

À empresa DICON Engenharia Ltda.:

Em relação aos questionamentos apresentados, esta Comissão Permanente de Licitação, subsidiada pela área técnica da Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos (DIPOP), faz as seguintes considerações:

1. A equipe dirigente foi dimensionada para uma obra de retomada. Assim, apresenta o pessoal necessário para o acompanhamento da execução do objeto a partir da análise do histórico das composições da equipe dirigente e da realidade diária durante o andamento das obras deste Instituto.
2. Por se tratar de obra de retomada, já existia um local determinado que funcionava como o antigo almoxarifado. Portanto, este local poderá permanecer como o almoxarifado do futuro contrato.
3. A DIPOP reconhece a maior complexidade técnica para execução de laje de concreto armado moldado *in loco*. Portanto, este item poderá ser considerado como equivalente na comprovação de capacidade técnico-operacional.
4. A utilização do BDI diferenciado segue as diretrizes da Súmula nº 253/2010 do TCU e do Acórdão nº 2622/2013-TCU-PL. Logo, o IFS não poderá deixar de incidir a taxa de BDI reduzida sobre os equipamentos/materiais, cujo fornecimento se enquadre como atividade residual da construtora.

Aracaju, 04 de agosto de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/IFS

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DE OBRAS E PROJETOS/IFS